

RESOLUÇÃO 01/2017

Assunto: Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes, docentes colaboradores e pesquisadores associados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 1º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) é constituído por docentes e pesquisadores, enquadrados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Pesquisadores Visitantes.

Parágrafo único: Apenas os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

Art. 2º Definições:

- I - Credenciamento é o processo de entrada de um docente no corpo docente do PPGEE;
- II - Descredenciamento é o processo de saída de um docente do corpo docente do PPGEE;
- III - Reconhecimento é o processo de credenciamento de um docente que foi descredenciado do PPGEE;
- IV - Docente credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento ou reconhecimento.

Art. 3º Os Docentes Permanentes devem realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I - Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II - Ministrar disciplina;
- III - Contribuir com produção intelectual;
- IV - Orientar aluno do programa;
- V - Colaborar com a administração.

Art. 4º Os Docentes Colaboradores podem realizar quaisquer das atividades vinculadas ao Programa listadas no Art. 3º.

Art. 5º Os Docentes e Pesquisadores Visitantes e Pesquisadores Associados ao Programa poderão desenvolver atividades vinculadas ao Programa.

§1º As seguintes atividades podem ser realizadas pelo Docente Visitante e Pesquisador Visitante:

- a. Participar de projeto de pesquisa;
- b. Eventualmente, ministrar disciplina;
- c. Contribuir com coautoria de produção intelectual com docentes do Programa;
- d. Co-orientar aluno do programa.

§2º As seguintes atividades podem ser realizadas pelo Pesquisador Associado ao Programa:

- a. Participar de projeto de pesquisa;
- b. Contribuir com coautoria de produção intelectual com docentes do Programa;
- c. Co-orientar aluno do programa.

§3º O vínculo do Pesquisador Associado ao Programa se estabelece por meio de edital público, a ser lançado conforme as necessidades do Programa.

§4º O Pesquisador Associado não compõe o corpo docente do Programa.

§5º O vínculo do Docente Visitante se estabelece com base no regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e no edital de contratação de Professor Visitante.

§6º O vínculo do Pesquisador Visitante se estabelece mediante solicitação formal do interessado e avaliação do Colegiado.

Art. 6º Anualmente, considerando os dados dos últimos **quatro anos**, será determinado o Índice de Produtividade Docente (IP_D) de cada docente credenciado, determinado por

$$IP_D = \sum PR_D + \sum OP_D$$

em que PR_D é a Produção Relevante Docente e OP_D é Outras Produções Docente.

§1º A Produção Relevante Docente (PR_D) é determinada pela soma das publicações qualificadas do docente, com os seguintes pesos:

- a. Artigo em Periódico Qualis A1 = 1;
- b. Artigo em Periódico Qualis A2 = 0,85;
- c. Artigo em Periódico Qualis B1 = 0,7.
- d. Livro nacional, internacional; serão atribuídos os pesos atuais do documento de área para livros nacionais e internacionais. Os pontos dessa categoria de produção serão computados somente no caso de o docente ter uma publicação nos itens a.-c. desse parágrafo e após parecer favorável da comissão de autoavaliação)
- e. Capítulo de livro nacional, internacional; serão atribuídos os pesos atuais do documento de área para capítulos de livros nacionais e internacionais. Os pontos dessa categoria de produção serão computados somente no caso de o docente ter uma publicação nos itens a.-c. desse parágrafo e após parecer favorável da comissão de autoavaliação)
- f. Patente concedida: PI = 0,4; PN = 0,3.

§2º As Outras Produções Docente (OP_D) é determinada pela soma de publicações não-qualificadas do docente, com os seguintes pesos:

- a. Artigo em Periódico Qualis: B2 = 0,3; B3 = 0,2; B4 = 0,1; B5 = 0,05 (limitado a 0,5 pontos);
- b. Capítulo de livro e livro completo: LI = 1; LN = 0,5; CLI = 0,25; CLN = 0,125 (limitado a 1 ponto);
- c. Trabalho publicado em Conferência Nacional ou Internacional com discente vinculado, não sendo considerados eventos de iniciação científica = 0,125 (limitado a 1 ponto);
- d. Bolsista PQ ou DT = 1,00.

Art. 7º Anualmente, considerando os dados dos últimos **quatro anos**, será determinado o Índice de Formação Docente (IF_D) de cada docente credenciado, determinado por

$$IF_D = \sum OD_D$$

em que OD_D é a Orientação Defendida Docente.

§1º A Orientação Docente (OD_D) é determinada pelas atividades de orientação concluídas pelo docente, com os seguintes pesos:

- a. Orientação de Dissertação defendida (DD) no PPGE = 1 por orientação;
- b. Coorientação de Dissertação defendida (CD) no PPGE = 0,5 por coorientação;
- c. Orientação de iniciação científica ou tecnológica ou inovação concluída (IC) = 0,125 por orientação (limitado a 1 ponto).

$$IA_D = \sum DD + \sum CD + \sum IC$$

Art. 8º Anualmente, será calculado o Índice Geral do Docente (IG_D) de cada docente credenciado, determinado por:

$$IG_D = IP_D + IF_D + IA_D$$

Art. 9º Os itens de produção científica gerados em coautoria com outros docentes de PPGs serão computados de forma compartilhada entre esses co-autores, cabendo a cada um deles uma fração dos pontos correspondentes, na proporção inversa do número de coautores docentes. Docentes de outros PPGs não serão considerados no cálculo do índice nos casos das publicações que tenham discentes/egressos do PPGE. Artigos que possuírem discentes somente de outros PPGs não serão contabilizados.

Parágrafo único: O valor final de cada elemento de produção referente à produção científica gerada em coautoria será calculado da seguinte forma

$$P_{fpi} = P_p / N_a$$

onde P_{fpi} é o valor final do peso do i -ésimo elemento de produção do docente, P_p é o valor do peso da produção estabelecido no Art. 6º e N_a é o número de autores docentes vinculados a PPGs que fazem parte do i -ésimo elemento de produção.

Art. 10º O Índice Médio de Produtividade do Corpo Docente Permanente (I_{MP}) será calculado a partir do Índice de Produtividade Docente (I_{PD}) de todos os docentes permanentes:

$$I_{MP} = \frac{\sum I_{PD}}{N_{DP}}$$

Art. 11º O Índice de Produtividade Relevante do Corpo Docente (PR_{MD}) será calculado a partir da Produção Relevante Docente ($\sum PR_D$) de todos os docentes:

$$PR_D = \sum \frac{(\sum PR_D)}{N_D}$$

em que:

N_D – Número de docentes credenciados.

Art. 12º O Processo de avaliação docente deve acontecer até o final de cada ano letivo e toma como base os últimos quatro anos de produção.

- I - Para mudança de categoria (Permanente ou Colaborador) ou para o descredenciamento de docentes, serão consideradas duas avaliações consecutivas. Quando o docente permanente não alcançar os índices para se manter como permanente em uma avaliação, ele deverá ser avaliado também com os critérios de colaborador, na mesma avaliação.
- II - O docente que não atender os critérios do Art. 14 em dois processos de avaliações anuais sucessivas, será descredenciado do PPGEE.
- III - A passagem de colaborador para permanente será automática para todos docentes que atingirem os critérios da categoria permanente em duas avaliações anuais consecutivas. Caso as publicações relevantes sejam do quadriênio vigente, o docente pode solicitar ao colegiado a migração para permanente.
- IV - O tempo máximo na categoria colaborador é de 4 anos consecutivos.
- V - O descredenciamento ocorrerá ao término da vigência das orientações e disciplinas ministradas pelo docente. Durante esse período, o docente não poderá assumir novas atividades no programa.

- VI - Para os docentes que ingressaram no programa em período inferior a 4 anos, as regras de descredenciamento passarão a valer a partir do terceiro ano como docente do programa.

Art. 13º Critérios de avaliação para a categoria docente permanente:

- I - Apresentar produção relevante docente (PRD), ponderada pelo número de coautores, igual ou superior a 0,70; ou possuir uma produção relevante como orientador no PPGEE.
- II - Ter ministrado no mínimo 180 horas em disciplinas no PPGEE;
- III - Possuir, no mínimo, duas orientações ou co-orientações de mestrado concluídas no PPGEE.

Art. 14º Critérios de avaliação para a categoria docente colaborador:

- I - Apresentar produção relevante docente (PRD), ponderada pelo número de coautores, igual ou superior a 0,50; ou possuir uma produção relevante como orientação/co-orientador do PPGEE;
- II - Possuir, no mínimo, uma orientação ou co-orientação de mestrado concluída no PPGEE.

Art. 15º O processo de credenciamento ocorrerá anualmente, e respeita o período de avaliação do docente (PA).

§1º A cada ano, após o processo de credenciamento dos professores do programa, o colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes.

§2º Em casos excepcionais, mediante solicitação, o docente que tenha sido descredenciado dentro do quadriênio (conta a partir do prazo da decisão de descredenciamento), será credenciado automaticamente desde que tenha atingido o índice de produção relevante para docente permanente e tenha condições de atingir os outros índices da categoria permanente até o final do quadriênio. Demais casos poderão ser avaliados pelo colegiado do PPGEE.

Art. 16º O número de vagas para credenciamento de um novo docente será divulgado anualmente pelo colegiado do PPGEE, com base no parecer da comissão de autoavaliação.

Art. 17º Para a solicitação do credenciamento de docente deve ser encaminhado ao colegiado do PPGEE:

- I - Curriculum Vitae completo do candidato, no formato Lattes/CNPq

- II - Ficha de classificação da produção qualificada conforme o Qualis mais recente da CAPES
- III - Plano de trabalho, não inferior aos dois anos subsequentes, explicitando:
 - a. as atividades pretendidas para o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - b. o potencial para a atração de novos alunos para orientação junto ao PPGEE;
 - c. as submissões em andamento para periódicos qualificados na área;
 - d. os projetos de pesquisa em andamento;
 - e. indícios do potencial para a captação de recursos em agências de fomento
- IV - Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPGEE se houver;
- V - Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEE emitida pela chefia imediata, quando o candidato for servidor da UTFPR, ou pelo representante da instituição (IES) de vínculo empregatício do candidato, quando este não for vinculado à UTFPR – Campus Pato Branco.

Art. 18º Caso um docente não apresente ao Coordenador do PPGEE, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Colegiado do PPGEE o pedido de descredenciamento do docente.

Art. 19º O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um docente, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar o impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES, através da comissão de autoavaliação;

Art. 20º Os casos omissos à presente resolução serão determinados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 21º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

Aprovado pelo colegiado do PPGEE em 04 de dezembro de 2017. Aprovado pelo COPPG em 04 de dezembro de 2017. Esta Resolução substitui integralmente a Resolução 01/2014.